

FUNDAÇÃO ALENTEJO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Qualificação)

A “FUNDAÇÃO ALENTEJO” adiante designada apenas por Fundação, é uma Fundação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor. -----

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado. -----

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

1 – A Fundação tem a sua sede na Avenida Dinis Miranda, número cento e dezasseis, na União das Freguesias de Malagueira e Horta da Figueiras, na cidade e concelho de Évora. -----

2 – A Fundação poderá mudar a sua sede dentro da mesma localidade por deliberação do Conselho de Administração e sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais inerentes, nomeadamente no que respeita à forma de alteração estatutária. -----

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

1- A Fundação persegue fins de interesse social, de carácter educativo, cultural e de solidariedade, orientados para a valorização escolar e profissional dos cidadãos, para a promoção da igualdade de

oportunidade e de género e para o desenvolvimento sustentável do território de intervenção, através da criação e manutenção de diferentes respostas sociais e educativas integradas nos diferentes ciclos do sistema educativo pré-universitário. -----

2- O seu objeto é a Educação e a Valorização profissional dos cidadãos, nomeadamente a Educação e Qualificação Profissional dos recursos humanos, nos termos da legislação aplicável em vigor.. -----

CAPÍTULO II

CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

ARTIGO QUINTO

(Capacidade Jurídica)

1 – A Fundação praticará todos os atos necessários à realização dos seus fins e do seu objeto e à gestão do seu património, adquirindo, onerando ou alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei. -----

2 – A decisão sobre a oneração ou alienação de bens imóveis que integrem o património da fundação é da exclusiva competência do Conselho de Administração, que solicita previamente parecer não vinculativo ao Conselho Geral para o efeito e que, no caso dos bens que lhe tenham sido atribuídos pelo fundador ou fundadores, como tal especificados no ato de instituição, e que se revistam de especial significado para os fins da fundação, carece de autorização da entidade competente para o reconhecimento. -----

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui o património inicial da Fundação os bens e valores para a mesma transferidos pela EPRAL – Escola Profissional da Região Alentejo, a título gratuito, o qual se encontra devidamente especificado na escritura de constituição da Fundação.-----

Parágrafo Único – O património inicial da Fundação poderá a todo o tempo ser acrescido: -----

a) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito. -----

b) Pelos bens que a mesma adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património. -----

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

- Constituem receitas da Fundação: -----
- a) O rendimento dos bens próprios; -----
 - b) O produto da venda dos bens ou serviços que a mesma eventualmente preste; -----
 - c) Os valores do pagamento de taxas de inscrições e de propinas de matrícula e frequência da Escola Profissional, do Colégio ou de outros estabelecimentos socioeducativos de que seja titular, quando a eles houver direito, nos termos de regulamentos específicos aplicáveis; -----
 - d) Os financiamentos provenientes de fundos, nomeadamente os da União Europeia; -----
 - e) Os juros de depósitos bancários em moeda ou valores; -----
 - f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas, nomeadamente por entidades apoiantes; -----
 - g) Os subsídios e contribuições regulares ou ocasionais provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras. -----

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Órgãos)

- São órgãos da Fundação: -----
- 1) Órgãos de Administração -----
 - a) O Presidente; -----
 - b) O Conselho de Administração; -----
 - 2) Órgão Executivo -----
 - c) O Administrador Executivo -----
 - 3) Órgãos Consultivo e de Fiscalização -----
 - d) O Conselho Geral; -----
 - e) O Conselho Fiscal. -----

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Presidente da Fundação)

1 – O Presidente da Fundação foi indicado pelo CEDRA e executará as suas funções a título vitalício, nos termos dessa indicação. -----

2 – O Presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente. -----

3 – No caso de impedimento permanente do Presidente, o novo Presidente será eleito pelo Conselho Geral de entre os restantes membros do Conselho de Administração e por proposta deste. -----

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

(Competência do Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Fundação: -----

a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; -----

b) Nomear seis membros do Conselho Geral; -----

c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade; -----

d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral; -----

e) Prestar à Administração Pública as informações que esta solicitar, nos termos da lei; -----

2 – Relativamente às valências Escola Profissional da Região Alentejo, Colégio Fundação Alentejo, Formação de Adultos, ou outras que venham a ser criadas, compete-lhe, designadamente: -----

a) Nomear o Diretor da Escola Profissional, o Diretor do Colégio e os Coordenadores das restantes valências; -----

b) Designar a Direção Pedagógica dos Pólos da Escola Profissional; a Direção Pedagógica do Colégio e as Coordenações Pedagógicas de outras valências educativas que venham a ser criadas; -----

c) Representar a Escola Profissional, o Colégio e as restantes valências junto do Ministério da Educação ou de outros órgãos da Administração Pública, em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira; -----

d) Dotar a Escola Profissional, o Colégio e as restantes valências de Estatutos específicos; -----

e) Zelar e fazer cumprir os Estatutos da Escola Profissional, do Colégio e das restantes valências; -----

f) Assegurar a gestão administrativa da Escola Profissional, do Colégio e das restantes valências, nomeadamente, conservando o registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos e registos das atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados; -----

g) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa na Fundação, nos seus diferentes serviços, na Escola Profissional, no Colégio e demais valências; -----

3 – O exercício das competências referidas nas alíneas c) e f) do n.º 2, do presente artigo, no que respeita à Escola Profissional, poderá ser assegurado pelos órgãos próprios da Escola, em conformidade com os seus estatutos específicos, podendo tal exercício, no que respeita ao Colégio, ser assegurado pelos órgãos próprios dessa instituição, nos termos do respetivo estatuto. -----

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

(Composição e Reuniões do Conselho de Administração)

1 – O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação, pelo Vice-Presidente e três vogais; -----

2 – O mandato dos membros do Conselho de Administração, com exceção do seu Presidente, terá a duração de quatro anos, renováveis; -----

3 – O Conselho de Administração reúne ordinariamente, em regra, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o considere necessário; -----

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO

(Competência do Conselho de Administração)

1 – Compete ao Conselho de Administração praticar os atos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão; -----

2 – Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração: -----

a) Designar o Administrador Executivo;-----

b) Programar a atividade da Fundação, designadamente, mediante a definição das orientações para a elaboração de um plano de orçamento e de um plano anual de atividades;-----

- c) Aprovar o Plano anual de Atividades e Orçamento, após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral; -----
- d) Aprovar, até trinta e um de março de cada ano, o Relatório anual e Contas dos resultados de exercício, após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral; -----
- e) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos; -----
- f) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Fundação e proceder à sua gestão económica e financeira; -----
- g) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos das diferentes valências; -----
- h) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património; -----
- i) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências; -----
- j) Propor ao Conselho Geral, um de entre os seus membros para Presidente da Fundação, no caso de impedimento permanente deste;-----
- k) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;----
- l) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Administrador Executivo; -----
- m) Fixar os honorários do Administrador Executivo e do membro do Conselho Fiscal que seja o Revisor Oficial de Contas, caso aplicável; -----
- n) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos; -----
- o) Aprovar regulamentos internos de funcionamento da Fundação, bem como, o respetivo Código de Conduta e Boas Práticas, que lhe sejam submetidos pelo Administrador Executivo.-----

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO

(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada: -----

- a) Pela assinatura do seu Presidente;-----
- b) Em caso de impedimento deste pelas assinaturas do Vice-Presidente e um Vogal do Conselho de Administração. -----

SECÇÃO IV

ADMINISTRADOR EXECUTIVO

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO

(Administrador Executivo)

1 – O Administrador Executivo é designado pelo Conselho de Administração e pode integrar em simultâneo o Conselho de Administração.-----

2 – O mandato do Administrador Executivo tem a duração de quatro anos, podendo ser designado uma ou mais vezes, nos termos legais.-----

3 – Ao Administrador Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e em especial:-----

a) Gerir e coordenar a atividade da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;--

b) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência, designadamente a preparação da proposta de Plano Anual de Atividades, e da proposta de Relatório de Atividades e Contas; -----

c) Contratar o pessoal que presta serviços na Fundação, nos diferentes serviços e valências; -----

d) Organizar e dirigir os serviços e atividades da Fundação; -----

e) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente; -----

f) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos internos de funcionamento da Fundação, bem como, o respetivo Código de Conduta e Boas Práticas, caso aplicável. -----

SECÇÃO V

CONSELHO GERAL

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO

(Composição do Conselho Geral)

1 – O Conselho Geral será composto pelo Presidente da Fundação, que a ele preside com voto de qualidade. -----

São conselheiros: -----

a) Um representante da Comissão de Coordenação da Região Alentejo; -----

- b) Um representante de cada um dos Municípios, onde a Fundação, através da sua Escola Profissional, tiver Pólos; -----
 - c) Um representante das Associações Empresariais; -----
 - d) Um representante das Associações Comerciais; -----
 - e) Dois representantes das Associações Sindicais, sendo cada um deles designado por cada uma das Centrais Sindicais Nacionais; -----
 - f) Um representante do Ensino Superior sediado no Alentejo; -----
 - g) Seis individualidades de reconhecido mérito, a designar pelo Presidente da Fundação. -----
- 2 – O mandato dos seus membros a título individual e a representação dos restantes membros (parceiros sociais e entidade públicas) tem a duração de quatro anos, renováveis. -----
- 3 – O Conselho Geral reúne ordinariamente em plenário duas vezes por ano e extraordinariamente as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração considerarem oportuno. -----

ARTIGO DÉCIMO-NONO

(Competência do Conselho Geral)

- 1 – O Conselho Geral é o órgão a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão de presidir à atividade da Fundação e sobre todas as outras questões que a esta digam respeito relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração deseje ouvir a opinião dos conselheiros. -----
- 2 – Compete designadamente ao Conselho Geral: -----
- a) Dar parecer, até quinze de dezembro de cada ano, sobre a proposta de Plano anual de Atividades e Orçamento da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até quinze de novembro; -----
 - b) Dar parecer, até trinta e um de março de cada ano, sobre a proposta de Relatório anual de Atividades e Contas do resultado do exercício do ano anterior, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até quinze desse mesmo mês; -----
 - c) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projeto lhe seja apresentado para o efeito; -----
 - d) Dar parecer não vinculativo sobre a oneração ou alienação de bens imóveis, a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação; -----
 - e) Nomear o Presidente da Fundação, sob proposta apresentada pelo Conselho de Administração, no caso previsto na alínea j) no número dois do artigo Décimo-Quinto do presente Estatuto; -----

- f) Eleger os membros do Conselho de Administração; -----
- g) Eleger os membros do Conselho Fiscal; -----
- h) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos; -----
- 3 – O Conselho Geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se sobre qualquer ato de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação. -----

SECÇÃO VI

CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, de entre os quais, obrigatoriamente, um será Revisor Oficial de Contas. -----
- 2 – O mandato dos seus membros é de quatro anos renováveis. -----

ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal: -----
- a) Fiscalizar a administração da Fundação; -----
- b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos; -----
- c) Vigiar a regularidade dos livros e registos contabilísticos; -----
- d) Verificar quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e existência de quaisquer espécie de bens ou valores pertencentes à Fundação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- e) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados; -----
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adotados pela Fundação conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados; -----
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Presidente e Conselho de Administração; -----

h) Convocar o Conselho Geral, quando o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração o não façam, devendo fazê-lo; -----

i) Cumprir as demais atribuições constante da lei ou dos presentes estatutos; -----

2 – Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considere convenientes para cumprimento das suas obrigações de fiscalização. -----

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO

(Modificação dos Estatutos e Extinção da Fundação)

1 – Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, bem como, de modificação e de extinção da Fundação, depois de ouvido o Conselho Geral, e para apresentação à entidade administrativa competente, para autorização das alterações pretendidas, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. -----

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO

(Destino dos bens em caso de extinção da Fundação)

No caso de extinção da Fundação compete ao Conselho de Administração desencadear todos os mecanismos julgados convenientes para a salvaguarda dos bens da Fundação e para proteção dos interesses que a mesmo visa prosseguir, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. -----

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO

(Caráter gratuito do exercício de funções)

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste caráter gratuito, não podendo estes receber quaisquer retribuições pelo desempenho dos seus cargos, com exceção do Administrador Executivo e do membro do Conselho Fiscal que seja Revisor Oficial de Contas, que serão remunerados nos termos da lei e de deliberação aprovada pelo Conselho de Administração. -----

ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO

(Destituição de Membros dos Órgãos da Fundação)

1 – O Presidente da Fundação, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou seis conselheiros têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca de Évora a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir indicadas: -----

a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação; -----

b) Atos dolosos ou culposos que acarretem graves danos para o bom nome ou o património da Fundação; -----

2 – O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição dos membros do Conselho Fiscal. -----